

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso III, do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 9º do art. 195 da Constituição Federal dispõe que as contribuições sociais previstas para o empregador, poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Assim, a cobrança do adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de forma diferenciada por setor econômico, na tentativa de ajustar a incorporação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ao IRPJ, terá por consequência o rompimento do princípio da isonomia.

Ressaltamos ainda que o IRPJ está diretamente relacionado com o conceito de renda auferida, o que acarretará uma discrepância de sentidos, pelo fato de passar a incorporá-lo também, em sua sistemática a noção de atividade econômica.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira